

REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS PARA ÀS CONTRATAÇÕES QUE NÃO ENVOLVAM A APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC, A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC, Fundação privada, sem fins lucrativos, com fundamento em seus dispositivos legais e outros que com ela se relaciona, torna público seu REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As Disposições deste Regulamento aplicam-se às compras e contratações que não envolvam a aplicação de recursos públicos na forma do que prescreve o §3º, art. 3º, da Lei 8.958, de 1994.

Art. 2º. As aquisições e contratações relativas ao Art. 1º, reger-se-ão pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, conforme disposto no §3º, art. 3º c/c art. 2º, *caput*, ambos da Lei 8.958, de 1994.

II - DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 3º As aquisições de bens e serviços deverão visar sempre a proposta mais vantajosa, sendo precedidas de pesquisa de preço de mercado em banco de fornecedores da própria instituição, catálogos de fornecedores ou publicações especializadas nacionais e internacionais, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo ou ainda diretamente com fornecedores, que estabeleçam valores de referência.

Parágrafo primeiro: Quando não efetuada a pesquisa prévia de preços, as razões para a escolha do fornecedor deverão ser justificadas pelo coordenador do projeto ou requisitante interno da Fiotec e aprovadas pelo Gerente Geral da Fiotec.

Parágrafo segundo: Em caso de escolha de marca o coordenador do projeto ou requisitante interno da Fiotec, deverá justificar motivando as razões técnicas da escolha.

Parágrafo terceiro: Estão vedadas:

- a- As aquisições de bens e serviços que não estejam em conformidade com o Plano de Trabalho/Projeto;

Fiotec - Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde

Av. Brasil, 4036 - Prédio Anexo - Manguinhos

21040-361 – Rio de Janeiro – RJ - Brasil

Tel: (21) 2209-2600 - Fax: (21) 2209-2262

fiotec@fiotec.fiocruz.br - www.fiotec.fiocruz.br

- b- As aquisições de bens e serviços de pessoas físicas ou jurídicas a qual possua administrador ou sócio com poder de direção que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau com dirigente da fundação e/ou gerentes;
- c- As hipóteses previstas no § 2º, incisos I, II e III, do art. 3º, da Lei nº 8.958/94;
- d- Quaisquer outras hipóteses de nepotismo ou de indevido favorecimento, em respeito aos princípios da moralidade e da impessoalidade.

III – DO CONTRATO

Art. 4º As aquisições que gerem obrigação futura deverão ter instrumento de contrato, definindo no mínimo, o objeto, o prazo de execução ou de fornecimento, vigência do contrato, obrigações das partes, penalidades, preço e forma de pagamento;

Parágrafo primeiro: Entende-se por obrigação futura aquela aquisição cuja entrega ou execução seja superior a 30 (trinta) dias.

Art. 5º Nas aquisições que não resultem de obrigação futura, poderá o instrumento contratual ter sua forma simplificada ou substituído pelo pedido de compras, sendo que este deverá prever multa e penalidade em caso de atraso ou inadimplemento.

IV – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 6º O processo de aquisição de bens e serviços deverá ser instruído com a comprovação da realização de pesquisa de preços; de três propostas válidas, sempre que possível; requisição de compras; pedido; justificativa do coordenador ou requisitante interno da Fiotec e aprovação do Gerente Geral da Fiotec; do mapa de cotação de preços com aprovação do coordenador do projeto; e, outros documentos, quando necessário, devendo ficar documentado em processo físico ou eletrônico pelo prazo de cinco anos, a contar da aprovação da prestação de contas, no caso de projetos ou da data da entrega do bem ou execução do serviço, no caso de aquisições Fiotec.

V – DO INADIMPLEMENTO E DAS PENALIDADES

Art. 7º Para os fins deste Regulamento considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, assim como, qualquer outro evento contratual que possibilite plenas condições de uso, aproveitamento e adequação ao contratado, cuja validade seja atestada pelo coordenador do projeto ou Gerente Geral.

Fiotec - Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde

Av. Brasil, 4036 - Prédio Anexo - Manguinhos

21040-361 – Rio de Janeiro – RJ - Brasil

Tel: (21) 2209-2600 - Fax: (21) 2209-2262

fiotec@fiotec.fiocruz.br - www.fiotec.fiocruz.br

Art. 8º Em caso de inadimplemento da obrigação ou do contrato, a FIOTEC poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a- Advertência;
- b- Multa;
- c- Suspensão de contratar com a FIOTEC pelo prazo de até 5 anos;

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

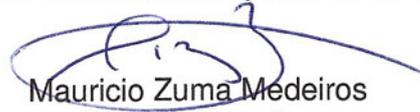
Art. 9º As disposições deste Regulamento aplicam-se em consonância ao Estatuto da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde – FIOTEC e suas alterações posteriores ou outras normas internas de procedimentos.

Art. 10 Esse Regulamento não se aplica a projetos cujos financiadores exijam regras próprias;

Art. 11 Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo diretor executivo, podendo solicitar parecer jurídico.

Art. 12 O presente regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2016.


Mauricio Zuma Medeiros
Diretor Executivo

Homologado pelo Conselho Curador da Fiotec, de acordo com o que dispõe o §3º, Art. 3º, da Lei 8.958/1994, conforme Ata da 69ª Reunião do Conselho Curador, datada de 21 de junho de 2016, e assinado pelo Diretor Executivo e rubricado pelos membros Conselho Curador.





Fiotec - Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde

Av. Brasil, 4036 - Prédio Anexo - Manguinhos

21040-361 – Rio de Janeiro – RJ - Brasil

Tel: (21) 2209-2600 - Fax: (21) 2209-2262

fiotec@fiotec.fiocruz.br - www.fiotec.fiocruz.br